

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.997, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Homologa o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014, na Resolução Normativa nº 488, de 15 de maio de 2012, e o que consta no Processo nº 48500.002005/2015-57, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, conforme condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Definir o ano limite para o alcance da universalização na área rural da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA como 2017, de acordo com as metas da Tabela 1 do Anexo.

Parágrafo único. O ano limite para o alcance da universalização rural em cada município da área de concessão da CEA deve observar as Tabelas 2 e 3 do Anexo.

Art. 3º As antecipações de atendimento no meio rural, atualizadas conforme o art. 11 da Resolução nº [223](#), de 29 de abril de 2003, devem ser restituídas pela Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA nos seguintes prazos:

I - ocorridas até a data de publicação desta resolução e que não tenham sido regulamentadas em outras resoluções: até 31 de dezembro do menor ano limite para o alcance da universalização na área rural em cada município, obtido da comparação entre o Despacho nº [3.296](#), de 23 de outubro de 2012 (publicado no DOU de 25/10/2012, Seção 1, p. 110, v. 149, nº 207), e o ano definido na Tabela 3 do Anexo; e

II - ocorridas após a data de publicação desta resolução: devem ser restituídas até 31 de dezembro do ano limite para o alcance da universalização na área rural em cada município, conforme Tabela 3 do Anexo.

Parágrafo único. Nos casos do inciso I, a Distribuidora tem até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, para efetuar as restituições quando o novo ano limite de universalização rural, estabelecido na Tabela 3 do Anexo, tiver sido antecipado em relação ao do Despacho nº [3.296](#), de 2012, e for igual a 2015 ou o município for considerado universalizado na área rural.

Art. 4º Após cada ano previsto para o alcance da universalização previsto na Tabela 3 do Anexo, as solicitações de fornecimento em cada município devem observar os prazos e condições estabelecidos nas Condições Gerais de Fornecimento, ainda que haja a alocação de recursos a título de subvenção econômica de programas de eletrificação rural implementados pela Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

Art. 5º A Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA deve, em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, notificar de forma comprovada aos interessados já cadastrados e aos novos solicitantes que serão incluídos no plano aprovado pela ANEEL, o horizonte de universalização estabelecido em cada município, bem como as opções de antecipação do atendimento nos termos da regulamentação vigente.

Art. 6º Na fiscalização do cumprimento às metas e aos prazos estabelecidos nesta Resolução será verificado o atendimento às solicitações de fornecimento na área rural informadas pela Distribuidora no cadastro contido no Plano de Universalização, observado o art. 14 da Resolução nº [223](#), de 29 de abril de 2003.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

TABELA 1 - METAS DO PLANO DE UNIVERSALIZAÇÃO

ANO	RECURSOS PRÓPRIOS		LUZ PARA TODOS		TOTAL
	CONVENCIONAL	SISTEMAS DE GERAÇÃO	CONVENCIONAL	SISTEMAS DE GERAÇÃO	
2016			8.000		8.000
2017			3.308		3.308
TOTAL			11.308		11.308

TABELA 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS POR ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO

ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS
Universalizado	4
2015	0
2016	2
2017	10
TOTAL	16

TABELA 3 – ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO RURAL POR MUNICÍPIO

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO RURAL
1600105	AMAPA	2017
1600212	CUTIAS	2017
1600238	FERREIRA GOMES	2016
1600253	ITAUBAL	2016
1600279	LARANJAL DO JARI	2017
1600303	MACAPÁ	2017
1600402	MAZAGÃO	2017
1600154	PEDRA BRANCA	2017
1600535	PORTO GRANDE	2017
1600550	PRACUÚBA	Universalizado
1600600	SANTANA	Universalizado
1600055	SERRA DO NAVIO	Universalizado
1600709	TARTARUGALZINHO	2017
1600808	VITORIA DO JARI	Universalizado
1600204	CALÇOENE	2017
1600501	OIAPOQUE	2017